



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0071-2014

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro a empresa **EFES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, para a aquisição de equipamentos para a modernização dos Plenários de Comissões e do Plenário do Senado Federal, incluindo teclados numéricos.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO, e a empresa **EFES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, com sede na Rua Bertolina Magalhães Alcoba, nº 90, Jd. Dionísio- São Paulo/SP, CEP: 04.935-020, telefone nº (11) 4119-0189, fax nº (11) 3031-2191, CNPJ-MF nº 10.434.081/0001-91, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FAGNER RODRIGO PIMENTEL, CI nº 30.014.579, expedida pela SSP-SP, CPF nº 275.785.088-14, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 090/2014, homologado pelo Senhor Diretor-Geral, à fl. 1818 do Processo nº 00200.007165/2014-60, incorporando a este instrumento o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 1798/1799, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Ato nº 12/2014, da Comissão Diretora do SENADO, e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto, a **aquisição de equipamentos para a modernização dos Plenários de Comissões e do Plenário do Senado Federal, incluindo teclados numéricos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital e seus anexos, que integram este contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - Manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, frete / transporte, assim como quaisquer outras despesas diretas

R. G. R.



SENADO FEDERAL

e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato, bem como acompanhar, orientar e esclarecer os empregados alocados, a respeito dos métodos corretos e mais seguros para execução dos serviços de manutenção, quando especificados;

VI - realizar reunião de alinhamento com a CONTRATADA do Grupo 1 (painéis de visualização), Item 13 (*notebooks*), e item 14 (*racks*), em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato. As reuniões serão realizadas separadamente para cada item/grupo licitado, sendo que a definição da data, hora e local em que ocorrerá a reunião fica a cargo do SENADO. Nestas reuniões estão previstas a apresentação das partes, o esclarecimento dos termos contratuais, a resolução de dúvidas e o detalhamento dos cronogramas de entrega, montagem, instalação e configuração;

VII - atender com a máxima diligência possível as requisições de fornecimento;

VIII - empreender todos os esforços e recursos necessários para a entrega e instalação dos equipamentos descritos neste contrato e no Anexo 2 do edital, no prazo previsto;

IX - entregar todos os equipamentos componentes da solução de acordo com as especificações do Anexo 2 do edital (Projeto Básico);

X - realizar o transporte dos materiais e equipamentos conforme as exigências necessárias para os produtos e as orientações do fabricante;

XI - entregar os respectivos manuais dos equipamentos e componentes em formato digital ou em papel, em inglês e/ou português;

XII - responsabilizar-se por todas as despesas em caso de devolução dos produtos e/ou materiais por estar em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico (Anexo 2 do edital);

XIII - obter todo tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do fornecimento;

XIV - responsabilizar-se por todas as despesas incidentes direta ou indiretamente decorrentes da entrega dos equipamentos, tais como: impostos, taxas, seguros, embalagens, carga, descarga, licenças, alvarás, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto;

XV - responsabilizar-se por todo e qualquer problema técnico ocasionado durante o fornecimento do material, assumindo todos os ônus de sua execução em caso de devolução;

R. J. +



SENADO FEDERAL

XVI - comprovar a origem dos bens ofertados e a quitação dos respectivos tributos de importação para os produtos de tecnologia da informação ou de multimídia ofertados, caso sejam importados, no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades legais;

XVII - seguir as recomendações dos fabricantes quanto ao uso e manuseio adequados dos equipamentos e componentes;

XVIII - fornecer equipamentos novos, sem uso anterior (primeiro uso), em linha de produção, não sendo equipamentos remanufaturados, reconicionados, ou reconstituídos;

XIX - fornecer, juntamente com a solução, todos os materiais, componentes, cabos, conectores, conversores, acessórios de fixação, suportes e demais elementos necessários à sua conexão, montagem e instalação visando garantir o pleno funcionamento da solução como um todo;

XX - montar, instalar, conectar os equipamentos e demais componentes de *hardware*, configurar a solução e colocá-la em plena operação, conforme especificado no Projeto Básico (Anexo 2 do edital); e

XXI - recompor todos os elementos danificados/alterados em decorrência da montagem e instalação dos equipamentos e componentes dos painéis de visualização, tais como estruturas, revestimentos, mobiliários, equipamentos, etc.;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA entregará e instalará o objeto deste contrato, parceladamente, em até duas etapas distintas.

R. G. - d



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens que compõem o objeto estão indicados na tabela abaixo:

Componentes da Solução

Grupo	Item	Unidade	Especificação	Quantidade Fase 1	Quantidade Fase 2	Total
1	1	UN	Painel de Visualização composto por 4 monitores profissionais LFD no Formato 2x2 Monitores	2	6	8
	2	UN	Lote de materiais e serviço de instalação dos painéis de visualização e componentes	2	6	8
	3	UN	Lote de materiais e serviço de instalação do Link HDMI/RF da sala 13 até as entradas das alas das comissões	1	0	1
	4	UN	Monitor profissional LFD (reserva)	22	09	31
	5	UN	Serviço de manutenção corretiva e preventiva do sistema completo do Grupo 1, com fornecimento de peças novas e originais, durante 48 (quarenta e oito) meses, a contar do término da garantia de fábrica.	--	--	1
	6	UN	Treinamento técnico sobre painéis de visualização e componentes acessórios	1	--	1
	7	UN	Matriz HDMI tipo 4x2	3	7	10
	8	UN	Distribuidor VGA ativo de áudio e vídeo	3	7	10
	9	UN	Conversor de sinal de vídeo VGA/HDMI	3	7	10
	10	UN	Conversor de vídeo composto/HDMI	3	7	10
	11	UN	Distribuidor ativo HDMI 1x4	3	7	10
	12	UN	Modulador HDMI	4	--	4
	13	UN	Notebook com tela sensível ao toque	86	278	364
	14	UN	Rack para Equipamentos de TI com montagem e instalação	2	--	2

R.g. +



SENADO FEDERAL

Grupo	Item	Unidade	Especificação	Quantidade Fase 1	Quantidade Fase 2	Total
	15	UN	Leitor biométrico	15	--	15
	16	UN	Teclado numérico	15	--	15
	17	UN	Televisor <i>Full HD</i> com garantia de funcionamento de 36 meses	5	--	5
	18	UN	Cabo de segurança tipo "Kensington" para <i>notebook</i>	264	0	264

PARÁGRAFO SEGUNDO – As especificações para os equipamentos e serviços que compõem a solução estão descritas nas Especificações Técnicas contidas no Anexo I do Projeto Básico (Anexo 2 do edital).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na primeira fase deverão ser entregues equipamentos suficientes para atender aos Plenários 3 (CCJ) e 19 (CAE) da Ala Senador Alexandre Costa, conforme quantitativo da coluna "Quantidade Fase 1" da Tabela Componentes da Solução constante no Parágrafo Primeiro desta Cláusula. Os outros 6 (seis) plenários de comissões e o Plenário do Senado Federal serão modernizados com os equipamentos na quantidade especificada na coluna "Quantidade Fase 2" da mesma tabela.

PARÁGRAFO QUARTO – Os componentes da solução deverão ser entregues e instalados nos prazos abaixo estabelecidos:

Item/Grupo	Fase 1	Fase 2
Grupo 1 (Painéis de visualização)	Entrega do Gabarito do Video <i>Wall</i> : 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato; Previsão para execução do cabeamento: a partir de 5 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato em data a ser indicada pelo Senado; Entrega dos equipamentos em até 60 (sessenta) dias corridos a contar da assinatura do contrato; Instalação concluída em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega.	Previsão para execução do cabeamento: a partir de 5 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato em data a ser indicada pelo Senado; Entrega dos equipamentos em até 90 (noventa) dias corridos a contar da assinatura do contrato Instalação concluída em até 10 (dez) dias úteis a contar da data indicada pelo Senado.
Item 13 (<i>Notebooks</i>)	Entrega dos equipamentos em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato.	Entrega dos equipamentos em até 90 (noventa) dias corridos a contar da assinatura do contrato.
Item 14 (<i>Racks</i>)	Entrega dos equipamentos em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato.	

Rg +



SENADO FEDERAL

Item 15 (Leitor biométrico)	Entrega dos equipamentos em até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato.	-
Item 16 (Teclado numérico)	Entrega dos equipamentos em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato.	-
Item 17 (Televisor)	Entrega dos equipamentos em até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato.	-
Item 18 (Cabo de segurança para Notebook)	Entrega dos equipamentos em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato.	-

PARÁGRAFO QUINTO- O cabeamento necessário para a instalação dos painéis de visualização (Grupo 1) deverá ser entregue e instalado no decorrer das intervenções feitas pela Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal nos plenários de comissão, a serem realizadas entre agosto e novembro de 2014. O SENADO emitirá ordem de serviço, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, informando a data de início do serviço de cabeamento. A empresa terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de início da execução, para conclusão do serviço em cada sala.

PARÁGRAFO SEXTO - Para fins de instalação e montagem do item 14 (*rack*) e dos itens que compõem o Grupo 1 (sistema de *Video Wall*) da tabela constante no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, outros materiais e componentes auxiliares como conectores, cabos, conversores e adaptadores podem ser necessários e devem ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todos os equipamentos deverão ser entregues conforme previsto no item "Plano de Execução", do Projeto Básico (Anexo 2 do edital) e o serviço de instalação e configuração dos equipamentos também deve seguir as etapas previstas naquele documento.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO NONO - O prazo de garantia de fábrica dos componentes da solução deverá ser compatível com o estabelecido nas Especificações Técnicas contidas no Anexo I do Projeto Básico (Anexo 2 do edital).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os componentes da solução serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Efetivada a entrega, o objeto será recebido conforme estabelecido no Plano de Execução Contratual (item 3.4.2 do Anexo 2 do edital).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela

R.G. 7



SENADO FEDERAL

rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

O objeto deste contrato contempla a prestação de serviços de manutenção dos *notebooks* (item 13), com fornecimento de peças novas e originais, durante o período de garantia, e serviços de manutenção mensal corretiva e preventiva do sistema completo do Grupo 1, com fornecimento de peças novas e originais (Grupo 1, Item 5), durante 60 (sessenta meses), sendo os 12 (doze) meses iniciais durante o período de garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços de manutenção citados no caput devem ser atendidos de acordo com o detalhamento constante nas Especificações Técnicas contidas no Anexo I do Projeto Básico (Anexo 2 do edital).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de prestação dos serviços de manutenção com fornecimento de peças novas e originais citados no caput desta Cláusula é de 12 (doze) meses para os *notebooks* (item 13) e de 60 (sessenta) meses – sendo 48 (quarenta e oito) meses, iniciando-se imediatamente após o término da garantia de 12 (doze) meses do fabricante dos equipamentos - para o Grupo 1, os quais são contados a partir da data de emissão do Termo de Aceite Parcial / Final dos *Notebooks* e do Termo de Aceite Parcial / Final de Painéis de Visualização, Monitores e Componentes Acessórios, respectivamente, conforme detalhado no Anexo I do Projeto Básico (Anexo 2 do edital).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas.

PARÁGRAFO QUARTO – Entende-se por manutenção preventiva do sistema completo do Grupo 1 a série de procedimentos destinados a testar o funcionamento do sistema, e a realização de calibrações, ajustes e rodízio dos equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos mensais, referentes ao serviço de manutenção, serão pagos apenas para os itens do Grupo 1, a partir do 13º mês, após o termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO – Os serviços de manutenção deverão ser prestados em Brasília-DF.

CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO

O serviço de treinamento técnico sobre painéis de visualização e componentes acessórios (item 6) será realizado nas dependências do Senado Federal, em Brasília-DF, e devem ser prestados de acordo com o detalhamento constante nas Especificações Técnicas contidas no



SENADO FEDERAL

Anexo I do Projeto Básico (Anexo 2 do edital).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A capacitação na utilização dos painéis de visualização compreende as atividades de apresentação das funcionalidades do sistema, treinamento técnico e operacional e operação assistida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As atividades de capacitação serão agendadas pelo SENADO e deverão iniciar em até 2 (dois) dias úteis contados do término dos procedimentos de instalação, configuração, ativação e testes dos equipamentos do Grupo 1.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As instalações para a realização do treinamento técnico e operacional serão de responsabilidade do SENADO, devendo a CONTRATADA indicar, preliminarmente, quais serão os recursos logísticos e audiovisuais necessários para o treinamento.

CLÁUSULA SEXTA– DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO EXIGIDOS

Os serviços contratados referentes ao item 5, descritos nas Especificações Técnicas contidas no Anexo I do Projeto Básico (Anexo 2 do edital), estarão associados a seus respectivos Acordos de Nível de Serviço. A inobservância de aspectos relevantes contidos nas Especificações Técnicas sujeita a CONTRATADA a glosas do respectivo pagamento mensal, de acordo com os critérios apresentados nas tabelas a seguir, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores de glosa previstos para o item 5 - Serviço de manutenção corretiva e preventiva do sistema completo do Grupo 1, com fornecimento de peças novas e originais são os seguintes:

Evento	Descrição	Glosa
1	Demora além do prazo máximo para início do atendimento técnico de Chamados de Prioridade 1.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do Serviço de Manutenção Mensal para cada hora de atraso ou fração.
2	Demora além do prazo máximo para finalização do atendimento técnico Chamados de Prioridade 1.	1,0% (um por cento) do valor mensal do Serviço de Manutenção Mensal para cada hora de atraso ou fração.
3	Demora além do prazo máximo para início do atendimento técnico de Chamados de Prioridade 2.	0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor mensal do Serviço de Manutenção Mensal para cada hora de atraso ou fração.
4	Demora além do prazo para máximo para finalização do atendimento técnico Chamados de Prioridade 2.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do Serviço de Manutenção Mensal para cada hora de atraso ou fração.
5	Não formalização ou formalização incorreta do processo de Abertura de Chamado Técnico, em desacordo com o item 5.18.	3,0% (três por cento) do valor mensal do Serviço de Manutenção Mensal para cada evento.

R.g. f



SENADO FEDERAL

6	A não Substituição Definitiva de equipamento ou componente em desacordo com o item 5.13 do Anexo I.	3,0% (três por cento) do valor mensal do Serviço de Manutenção Mensal por equipamento, para cada mês de atraso ou fração.
7	Não entrega do Relatório Detalhado de Manutenção Mensal, em desacordo com o item 5.36 do Anexo I.	1,0% (um por cento) do valor mensal do Serviço de Manutenção Mensal, por dia de atraso.

Acordos de Níveis de Serviço para o item 5 - Serviço de manutenção corretiva e preventiva do sistema completo do Grupo 1, com fornecimento de peças novas e originais

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor total das glosas aplicadas em um dado mês não excederá 30% (trinta por cento) do valor mensal previsto para o respectivo serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários / mensais discriminados na proposta da CONTRATADA de fls. 1798/1799, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, a antecipação de pagamentos ou o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Valores Unitários

Grupo	Item	Unid	Especificação	Quant. Fase 1	Quant. Fase 2	Quant. Total	Valor Unitário (RS)
1	1	UN	Painel de Visualização composto por 4 monitores profissionais LFD no Formato 2x2 Monitores	2	6	8	
	2	UN	Lote de materiais e serviço de instalação dos painéis de visualização e componentes	2	6	8	
	3	UN	Lote de materiais e serviço de instalação do Link HDMI/RF da sala 13 até as entradas das alas das comissões	1	0	1	
	4	UN	Monitor profissional LFD (reserva)	22	09	31	
	6	UN	Treinamento técnico sobre painéis de visualização e componentes acessórios	1	--	1	
	7	UN	Matriz HDMI tipo 4x2	3	7	10	
	8	UN	Distribuidor VGA ativo de áudio e vídeo	3	7	10	
	9	UN	Conversor de sinal de vídeo VGA/HDMI	3	7	10	

R. G. +



SENADO FEDERAL

10	UN	Conversor de vídeo composto/HDMI	3	7	10	
11	UN	Distribuidor ativo HDMI 1x4	3	7	10	
12	UN	Modulador HDMI	4	--	4	
13	UN	Notebook com tela sensível ao toque	86	278	364	
14	UN	Rack para Equipamentos de TI com montagem e instalação	2	--	2	
15	UN	Leitor biométrico	15	--	15	
16	UN	Teclado numérico	15	--	15	R\$ 127,00
17	UN	Televisor Full HD com garantia de funcionamento de 36 meses	5	--	5	
18	UN	Cabo de segurança tipo "Kensington" para notebook	264	0	264	

Valores Mensais

Grupo	Item	Unid.	Especificação	Quant. Fase 1	Quant. Fase 2	Quant. Total	Valor Mensal (RS)
1	5	UN	Serviço de manutenção corretiva e preventiva do sistema completo do Grupo 1, com fornecimento de peças novas e originais, durante 48 (quarenta e oito) meses, a contar do término da garantia de fábrica.	--	--	1	

Valores de manutenção com pagamento mensal, após o término do período de garantia de fábrica de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dos produtos e serviços deverá seguir o seguinte cronograma financeiro:

Cronograma de Desembolso Financeiro		
Desembolso	Valor	Evento
1	Valor correspondente ao número de equipamentos do Grupo 1, instalados na Fase 1, bem como o valor da instalação desses itens nos dois plenários de Comissão e do Link HDMI/RF.	Após a emissão do Termo de Aceite Parcial de Painéis de Visualização, Monitores e Componentes Acessórios.

RG 7



SENADO FEDERAL

Cronograma de Desembolso Financeiro		
2	Valor correspondente ao número de equipamentos do Grupo 1, instalados na Fase 2, bem como o valor da instalação desses itens nos seis plenários de comissão.	Após a emissão do Termo de Aceite Final de Painéis de Visualização, Monitores e Componentes Acessórios.
3	Valor mensal do serviço de manutenção corretiva e preventiva do sistema do Grupo 1 (item 5), cujo pagamento será iniciado no 13º mês, a contar do aceite dos equipamentos.	Após o término do período de garantia do fabricante de 12 (doze) meses, contados da data do Termo de Aceite Parcial e Final de Painéis de Visualização, Monitores e Componentes Acessórios.
4	Valor correspondente ao item 6 – Treinamento técnico sobre painéis de visualização e componentes acessórios.	Após a emissão do Termo de Aceite de Treinamento.
5	Valor correspondente ao número de <i>notebooks</i> (item 13) entregues na Fase 1.	Após a emissão de Termo de Aceite Parcial de <i>Notebooks</i> .
6	Valor correspondente ao número de <i>notebooks</i> (item 13) entregues na Fase 2.	Após a emissão de Termo de Aceite Final de <i>Notebooks</i> .
7	Valor correspondente ao item 14 – <i>Rack</i> para equipamentos de TI com montagem e instalação.	Após a emissão do Termo de Aceite de <i>Racks</i> .
8	Valor correspondente ao item 15 – Leitor biométrico.	Após a emissão do Termo de Aceite de Leitores Biométricos.
9	Valor correspondente ao item 16 – Teclado numérico.	Após a emissão do Termo de Aceite de Teclados Numéricos.
10	Valor correspondente ao item 17 – Televisor <i>Full HD</i> com garantia de funcionamento de 36 meses.	Após a emissão do Termo de Aceite de Televisores <i>Full HD</i> .
11	Valor correspondente ao item 18 – Cabo de segurança tipo “kensington” para <i>notebook</i> .	Após a emissão do Termo de Aceite de Cabos de Segurança.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 1.905,00** (um mil, novecentos e cinco reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento dos produtos e serviços deverá seguir o Cronograma de Desembolso Financeiro informado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, e será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de até 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores mensais relativos aos serviços de manutenção (item 5) estarão sujeitos a ajustes decorrentes da aplicação das glosas previstas na Cláusula Sexta – Acordo de Níveis de Serviço, quando não houver cumprimento dos níveis de serviço exigidos.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação dos gestores na nota fiscal/fatura, à apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira e do respectivo Termo de Aceite, bem como à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou, quando referir-se a pagamentos mensais (itens 2 e 7), suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

R.G. +



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615644 e Natureza de Despesa 449052, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2014NE000048.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 95,25** (noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta Cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

R. G.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I -prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II -multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA; e

III -prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta Cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior,

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta Cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I -Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II -A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

R. G. ↑



SENADO FEDERAL

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa; e

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início a prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre a parcela inadimplida,

R. g.



SENADO FEDERAL

até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Sétima, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos §§ 4º e 5º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual, prevista na Cláusula Décima Primeira, sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Nono da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta Cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Quarto desta Cláusula:

I - o percentual máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato, para os materiais / equipamentos; ou

II - o percentual máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, para os serviços de manutenção, que serão prestados após o 13º (décimo terceiro mês) da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quarta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

R. G. 4



SENADO FEDERAL

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

R. J. #



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato entra em vigor a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em relação aos equipamentos e materiais (Itens 1, 2, 3, 4, 7 a 12 e Itens 13 a 18) e ao serviço de treinamento (Item 6), o contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, com a emissão dos respectivos Termos de Aceite.

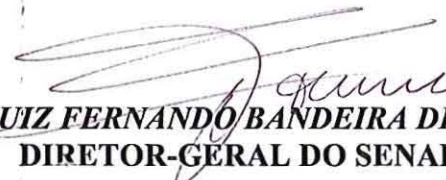
PARÁGRAFO SEGUNDO - Em relação à prestação de serviços de manutenção (item 5), o contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, após o Termo de Aceite Final definitivo dos equipamentos e componentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 11 de novembro de 2014.


LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

Humberto Lucena Pereira da Fonseca
Diretor-Geral Adjunto de Contratações

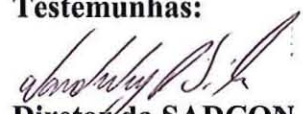

FAGNER RODRIGO PIMENTEL
EFES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

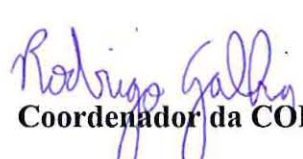
10 434 081/0001-91
EFES COMÉRCIO E SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA LTDA

Rua Bertolina Magalhães Alcoba, 90
Jardim Dionísio - CEP 04935-020

SÃO PAULO - SP

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC